

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V

Aracaju, 6 de Setembro de 1936

NUM. 760

PODER JUDICIARIO

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 6.ª sessão extraordinária da Côrte de Appellação, em 24 Julho de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palácio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, faltando com causa justificada o sr. desembargador Daptas de Britto e por se achar ausente, em commissão, o sr. desembargador Hunald Cardoso, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Distribuição* — Recurso civil (Mandado de segurança) n. 6|1936 — Villanova — Recorrente, o prefeito municipal; recorrido Odon Vieira Bastos. — Sorteado, o sr. desembargador Gervasio Prata. *Julgamentos* — Licença — Requerente, Manoel Vieira Dortas, official do Registro Civil e escrivão de paz do 3.º Officio do termo e comarca de Annapolis, pedindo três meses de licença em prorrogação para continuação do tratamento de sua saúde. Não tomou parte no julgamento o sr. desembargador Gervasio Prata, por se declarar impedido. — Concedeu-se a licença, por unanimidade. *Habeas-corpus* n. 13|1936 — Impetrante, bacharel Alfredo Rollemberg Leite, em favor de Alvaro Hora Machado. — Denegou-se a ordem, por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada esta sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa.) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 7.ª sessão extraordinária da Côrte de Appellação, em 31 de Julho de 1936

Presidencia do senhor desembargador Dantas de Brito

Aos trinta e um de Julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palácio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o sr. desembargador J. Dantas de Britto, presidente substituto da Côrte de Appellação, verificando haver numero legal com a presença dos srs. desembargadores Octavio Cardoso, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral dr. Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Declarou o sr. presidente substituto que, havendo expirado o mandado do presidente effectivo, sr. desembargador Octavio Cardoso, em data de hontem, trinta, convocára esta sessão extraordinária para se proceder á eleição de novo presidente para o periodo de mil novecentos e trinta e seis a mil novecentos e trinta e sete e, neste sentido, convidou os srs. desembargadores a proferirem os seus votos, em cédulas de escrutínio secreto. Recolhidos em urnas os votos, foi pelo sr. presidente amurado o seguinte resultado: desembargador Octavio Cardoso, seis votos; desembarg. Dantas de Britto, um voto. Annunciando esse resultado, o sr. presidente substituto proclamou reeleito o sr. desembargador Octavio Cardoso, congratulando-se com a Côrte pela continuação da sabia e escrupulosa orientação do illustrado magistrado reeleito, que constituiu, incontestavelmente, uma honra da magistratura sergipana. Agradecendo a distincção que lhe vinham de conferir seus pares, o sr. desembargador Octavio Cardoso disse sentir-se desvanecido com a significativa prova de confiança, tanto mais porque tinha a convicção de só haver cumprido o seu dever, na medida de suas forças sem ter podido dar á missão que acabava de concluir o relevo que fôra para desejar; entretanto, desejaría que os seus illustres eleitores e eminentes collegas, attendendo ao

seu estado de saúde que não lhe permittia ter a necessaria assiduidade no desempenho das funcções de presidente desta alta Côrte, lhe consentissem declinar da honra de sua reeleição, para que o elevado posto fosse occupado por quem melhores garantias offerecesse de eficiencia e exito. Pedindo a palavra o sr. desembargador Gervasio Prata, disse que a Côrte havia feito bem reelegendo o presidente cuja actuação, no periodo que acaba de expirar, foi de altissimo relevo, o que, aliás, era de esperar da cultura e da tradicional hombridade do sr. desembargador Octavio Cardoso, a que se poderia applicar, sem hyperbole, a expressão de um primado judiciario; quanto a excusa que o eleito acabava de apresentar, se bem que, procedente, no que diz respeito ao excesso de trabalho e de responsabilidade que acompanha o posto de presidente, era de opinião que, não sendo a precariedade de sua saúde senão um estado passageiro, a Côrte devia insistir junto a s. excia. no sentido de retirar a sua recusa, evitando assim que a Justiça fosse privada da sabia e recta orientação que ha um anno vem dirigindo superiormente o Poder Judiciario do Estado. A seguir, os srs. desembargadores Edison Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e Hunald Cardoso, cada um por sua vez, manifestou-se solidario com os conceitos que foram emitidos pelo sr. desembargador Gervasio Prata, confirmando-os em termos de carinhosa referencia aos attributos intellectuales e moraes do presidente reeleito e secundando o apello para que retirasse s. excia a recusa de sua reeleição. O sr. presidente substituto, declarando-se identificado com os conceitos emitidos pelos seus collegas em torno da personalidade do sr. desembargador Octavio Cardoso, apresentou, a este, secundando-o, o apello que manifestava a Côrte. Então o senhor desembargador Octavio Cardoso disse que era com profunda emoção que recebia esta alta homenagem dos seus companheiros de lide, emprestando aos seus esforços um valor muito além da realidade e um relevo que só poderia ser encarado como um reflexo da illustração dos seus dignos pares; e não lhe sendo licito insistir em face do apello que reputava uma ordem dos seus collegas, accitava, obedecendo, a sua reeleição, na confiança de que seriam pelos seus eleitores suppridas as defficiencias que occorressem pelos motivos allegados. Recebida com applausos a resolução de s. excia., o sr. presidente substituto declarou encerrada esta sessão extraordinária, convocando outra para o dia tres do proximo mês de Agosto, afim de ser reempossado o presidente reeleito. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa.) J. Dantas de Britto, presidente substituto; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECLAMAÇÃO, N. — 2 — ANNAPOLIS

PARECER

E' principio dominante em nosso direito que — quando no logar não houver advogado que aceite o patrocínio da causa, ou os poucos que existirem não forem da confiança da parte, taes actos poderão ser praticados pela propria parte, ou por pessoa de sua confiança, mediante licença ou autorisação especial do juiz (Vid. Regul. 737, art. 703).

De accordo com esse principio de ordem processual, que focalisa a tradição de nosso direito, dispõe o art. 23 do actual Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, consolidado pelos deccs. 22.478, de 20 — 2—1933; 24.185, de 30—4—1934 e 24.631, de 9—7—1934, que:—E' licito, entretanto, ás partes defenderem seus direitos, por si mesmas ou por procurador, mediante licença do juiz competente:

1º) Não havendo, ou não se achando presente na sede do juizo, advogado, provisionados, ou solicitador, inscripto na ordem:

2º) Recusando-se a aceitar o patrocínio da causa, ou estando impedidos, os advogados, provisionados, ou solicitadores, inscriptos na Ordem, presentes na sede do juizo, que serão sempre ouvidos, previamente, sobre o pedido de licença;

3º) Não sendo estes, por motivo relevante e provado, de confiança da parte.

E' dispõe ainda o dito Regulamento da Ordem, no seu art. 24, que: — São nullos os actos forenses, praticados pelas pessoas não

regularmente inscriptas na Ordem, sem prejuizo das sancções civis ou penaes (arts. 53), em que estas incorrerem.

§ 1º — Quando praticado por pessoa impedida (art. 11), o acto será annullavel, somente a requerimento da outra parte interessada no mesmo processo.

A lei considera ainda prohibidas de advogar as pessoas não habilitadas, na forma do Reg. da mesma Ordem (art. 10, inciso VIII).

Ora, destes autos não consta pedido algum do signatario da petição de protestos, de fls. 3, para patrocinar a medida judicial por elle solicitada ao juiz do feito, nem tampouco requerimento algum da outra parte interessada na causa, pedindo a nullidade ou annullação, do protesto a que allude a dita inicial de fls.

E como a justiça não pode ter maiores interesses em uma causa que a propria parte, a que a mesma interessa directa ou immediatamente, certo não se poderá considerar nullo o processo em apreço.

Assim, tenho para mim que é valida a medida requerida, pois que na comarca de Annapolis, não ha advogados titulados, nem provisionados, mas apenas dois solicitadores, inscriptos na Ordem, ou habilitados para as funcções que lhes são deferidas pelo Regulamento da mesma Ordem.

E' de ver, consequentemente, que, em assim acontecendo, cabia ao juiz deprecaado dar cumprimento ao precatório que lhe foi expedido, para os fins legaes.

E, neste caso, se me afigura que se impõe o provimento da reclamação em apreço.

Aracaju, 22 de Agosto de 1936.

A. Avila Lima,
procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 35ª sessão ordinaria realisada no dia 26 de Agosto, de 1936, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto.

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, na sala das sessões do Tribunal Eleitoral, presentes os juizes senhores desembargadores Edison de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, os drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, com o comparecimento do procurador regional dr. Abelardo Mauricio Cardoso, pelo presidente desembargador João Dantas de Britto foi aberta a sessão, ás qua-

torze horas. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o sr. desembargador presidente submetteu á consideração do srs. juizes o seguinte expediente: officio do juiz preparador eleitoral de Villa Christina dr. Gilberto Moreira pedindo 45 dias de ferias. Deferido. Requerimento do juiz preparador eleitoral do termo de Siriry solicitando 90 dias de licença. O Tribunal não tomou conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido. Officio do sr. Antonio Prado communicando que assumiu o exercicio do cargo de escrivão eleitoral do termo de Campos; idem do sr. Antonio Dionisio da Silveira presidente da Camara Municipal de Villa Christina communicando que foram encerrados os trabalhos da terceira sessão da referida Camara. Officio n. 1.058 de 14 de Agosto do corrente, anno do senhor Ministro da Justiça communicando que o dr. Lincoln de Souza, Chefe de Secção da Secretaria deste Tribunal tem direito á percepção da quantia cujo pagamento solicitará ao Ministerio da Justiça, mas que o processo deve ser iniciado na Delegacia Fiscal de Aracaju. Em seguida, o senhor desembargador presidente lê um officio, datado de 18 de Agosto corrente, em que o seu collega do Tribunal Eleitoral da Capital Federal solicita que seja posto a sua disposição, pelos motivos que allega, o engenheiro Gentil Norberto, director desta Secretaria, no que, diz o citado officio, s. excia. prestará relevante serviço á justiça eleitoral. Posto em discussão o assumpto, s. excia. o sr. juiz federal estabelece a seguinte preliminar: é da competencia do Tribunal ou do presidente a solução deste caso? Encerrada a discussão, o dr. Arthur Marinho vota pela competencia do senhor desembargador presidente. Neste momento, o juiz desembargador Gervasio Prata pede adiamento da votação, o que foi concedido pelo Tribunal. Findo o expediente pede a palavra o desembargador Edison Ribeiro e apresenta 20 processos de inscripção eleitoral, dos quaes 11 baixam em diligencia para preenchimento de formalidades legaes e 9 estão em ordem. Entregou mais 5 processos de transferencia de domicilios, dos quaes 4 estão em ordem e um baixa em diligencia. Todos estes processos são da 5ª zona. O juiz desembargador Gervasio Prata entregou 22 processos, sendo 18 da 5ª zona, 2 da 6ª e 2 da 8ª, todos em ordem. O juiz dr. Olympio Mendonça apresenta 18 processos de inscripção eleitoral da 5ª zona, os quaes baixam em diligencia para os fins da lei e 2 processos de pedido de transferencia da 8ª zona que se acham em ordem. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou 23 processos de inscripção eleitoral, sendo 18 da 2ª zona, 3 da 6ª e 2 da 5ª zona, os quaes baixam em diligencia para os fins da lei. Apresentou mais 7 processos da 6ª zona, achados em ordem. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente encerrou a sessão ás quinze e meia horas. E eu, Gentil Norberto, secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa.) J. Dantas de Britto, presidente, Gentil Norberto, secretario.

Ordem dos Advogados do Brasil (SECÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE)

EDITAL

De ordem do desembargador Evangelino José de Faro, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, (Secção do Estado de Sergipe) e de accordo com o artigo 16, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, torno publico que o bacharel Arivaldo Garcia da Costa Barros requereu sua inscripção no quadro dos advogados da referida Ordem na Secção deste Estado.

Aracaju, 1º de Setembro de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite,
1º secretario.

Registro Civil

EDITAL N. 195

Manoel Sobral, 7.º tabellião e official do Registro Civil do 2.º districto de Ara-

caju, Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Faz saber que pretendem casar: Florentino José Hora, com 32 annos de idade, solteiro, de profissão lavrador, natural do termo de São Christovão, Estado de Sergipe, residente actualmente no lugar de nome Tiririca, deste municipio, filho legitimo de Abraham José da Hora e de d. Maria Magdalena dos Prazeres, e d. Edilde Machado, com 23 annos de idade, solteira, de profissão domestica, natural do termo de Aracaju, Estado de Sergipe, residente actualmente em o lugar Tiririca deste municipio, filha legitima de Herminio José dos Santos, e de d. Deolinda Maria Machado.

Se alguém souber de algum impedimento, opponha-o na forma da lei.

Aracaju, 4 de Setembro de 1936.

O official do Registro Civil,
Manoel Sobral.

(Reg. sob n. 390—Em 5|9|936—1 vez)

EDITAL N. 196

Manoel Sobral, 7.º tabellião e official do Registro Civil do 2.º districto de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber que pretendem casar: José Guilherme da Cruz, com 37 annos de idade, solteiro, de profissão artista, natural do termo de Aracaju, Estado de Sergipe, residente actualmente nesta capital, filho de d. Olympia Francisca de Jesus, e d. Marietta Silva, com 31 annos de idade, solteira, professora publica, natural do termo de Estancia, Estado de Sergipe, residente actualmente á rua Arauá n. 131, nesta capital, filha reconhecida de Daniel Silva e de d. Lydia Góes.

Si alguém souber de algum impedimento, opponha-o na forma da lei.

Aracaju, 4 de Setembro de 1936.

O official do Registro Civil,
Manoel Sobral.

(Reg. sob n. 391—Em 5|9|936 — 1 vez)